



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 13

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 54-A/99:

Cria, na dependência do Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de missão – Informação Segurança Social Açores..... 304(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 54-A/99

de 1 de Abril

A Segurança Social encontra-se num processo de reforma profunda em que o sistema de informação assume um papel de máxima relevância, sendo a sua operação e evolução críticas.

No âmbito nacional, e no seguimento da criação da estrutura de projecto - Organismo Nacional de Informática - (ONI) foi criado o Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES) cuja missão é providenciar um sistema de informação nacional unificador de informação e procedimentos.

Em simultâneo está em curso o processo crítico da resolução do problema do ano 2000 e o não menos crítico processo da evolução para o Euro.

Na Região, a Segurança Social dispõe de recursos humanos escassos nesta área e não tem uma política de informática unificada.

A premência e inadiabilidade destes processos requerem medidas enérgicas que assegurem o normal funcionamento das instituições e a adequada articulação com a transição nacional do sistema de informação até à entrada em pleno do Euro.

Assim, com vista a dar resposta a esta realidade e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2, do artigo 225.º e alínea g) do artigo 227.º, da Constituição e pela alínea r) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto nos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. É criada, na dependência do Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de missão - Informação Segurança Social Açores, cuja missão é:
 - a) Criar a infra-estrutura técnica necessária ao sistema de informação unificado da Região, nomeadamente, os postos de trabalho padrão, as redes locais nos edifícios da Segurança Social e a respectiva rede regional;
 - b) Coordenar as acções necessárias à resolução do problema do ano 2000;
 - c) Definir e implementar o sistema de informação da Região em articulação com as políticas nacionais, nomeadamente com o IIES, Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade;
 - d) Assegurar em articulação com o IIES as normas e standards técnicos para as infra-estruturas técnicas e lógicas e dar parecer obrigatório sobre as aquisições de equipamentos e serviços de informática e comunicações das instituições da Segurança Social da Região;
 - e) Coordenar todas as acções associadas à transição do sistema de informação, até à entrada do Euro como moeda única, e à instalação do novo sistema de informação;
 - f) Promover as acções e iniciativas de sensibilização e formação associadas ao processo de mudança;
 - g) Assegurar, em articulação com as instituições da Segurança Social da Região, as acções necessárias ao cumprimento dos objectivos enunciados anteriormente.
2. O mandato desta estrutura de projecto termina a 30 de junho de 2002.
 3. Para a prossecução dos seus objectivos compete a esta estrutura de projecto:
 - a) Propor e tomar as medidas necessárias à sua execução;
 - b) Requisitar aos serviços e instituições dependentes da Direcção Regional a Solidariedade e Segurança Social todas as informações e documentação neles disponíveis, relacionados com a sua missão;
 - c) Solicitar opiniões e pareceres dos serviços competentes.
 4. Incumbe aos serviços e instituições a quem a equipa solicitar apoio, o dever de colaboração em matéria das suas atribuições.
 5. Este projecto é dirigido por um chefe de projecto e por dois chefes de projectos adjuntos com as designações de director e directores adjuntos e integra os coordenadores técnicos e o demais pessoal que aí venha a exercer funções nos termos do n.º 14 da presente resolução.
 6. As áreas de intervenção do projecto englobam: Redes e Comunicações, Servidores de Rede Local; Bases de Dados e Aplicações da Missão Crítica da Segurança Social; Formação e Gestão da Mudança.
 7. A coordenação de cada área de intervenção será assegurada por coordenadores técnicos.
 8. São nomeados como director e directores adjuntos do Projecto Informação Segurança Social Açores, respectivamente, Péricles Pereira Ortins, Engenheiro Electrotécnico, assessor principal do gabinete técnico da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, Helder Moniz da Costa, coordenador do núcleo de informática do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e José Gabriel da Silva Araújo, operador de sistema chefe, do gabinete técnico da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.
 9. São nomeados como coordenadores técnicos Maria de Fátima Lima da Costa Toste, operadora de sistema principal do gabinete técnico da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, Luís Henrique Pereira Bruges de Serpa, operador de sistema de 1.ª classe, da Direcção Regional da Educação, Jorge Manuel da Rocha Vicetto, operador de sistema de 1.ª classe, da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.
 10. No desempenho das suas funções o chefe de projecto auferirá uma razão suplementar equivalente a 30%, do seu vencimento. Os chefes de projecto

- adjuntos e os coordenadores técnicos serão remunerados, respectivamente, pelo índice 850 e 710 da função pública.
11. A remuneração suplementar será paga pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social no âmbito das despesas com o Projecto.
 12. Poderão ser nomeados, por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, mediante proposta do Director Regional da Solidariedade e Segurança Social coordenadores técnicos que venham a ser necessários ou em substituição de qualquer um deles.
 13. Por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, qualquer dos membros da equipa projecto, poderá ser substituído ou destituído.
 14. O responsável pela equipa de projecto pode propor, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação dos estudos e aquisições de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da sua missão.
 15. Para a execução do disposto no n.º 5 podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço, requisitados ou destacados, funcionários da administração central regional ou local e técnicos de empresas públicas ou privadas, podendo ainda, nos termos da Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de prestação de serviços e a contratos de trabalho individual a termo certo, os quais caducarão automaticamente com a extinção da estrutura do projecto.
 16. É garantida a isenção de horário, nos termos gerais, ao pessoal mencionado na presente resolução.
 17. O apoio administrativo e logístico ao funcionamento da estrutura de projecto é assegurado pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.
 18. Todos os encargos orçamentais decorrentes do previsto no presente despacho serão suportados pelo orçamento da segurança social, integrando o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social no seu património a propriedade de todos os bens adquiridos por esta estrutura de projecto.
 19. Relativamente à gestão deste Projecto, as competências próprias ou delegadas no Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, poderão ser subdelegadas no chefe de projecto.
- Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 15 de Março de 1999. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 100\$00 - 0,49 € (IVA incluído)
